



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

PL 102

PUBLICADO

DATA: 16 de setembro de 2024
EDIÇÃO: 9852 PÁGINA(S): B4
ÓRGÃO: Tribuna do Norte - TN

LEI Nº. 090/2024

Súmula: Dispõe sobre **desafetação e permuta** de imóveis entre o Município de Apucarana e a **Mitra Diocesana de Apucarana**, em razão de desapropriação para fins de construção de equipamentos públicos, como específica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º Ficam **desafetadas** do uso comum do povo, passando à categoria de bens dominicais, as seguintes áreas públicas municipais:

I – Lote de terras nº 8-B, da Quadra 01, situado no Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, com área total de 705,10 m² (setecentos e cinco metros e dez centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.582 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana;

II – Lote de terras nº 2-A, da Quadra 12, resultante da subdivisão do Lote nº 02, situado no Loteamento Residencial Jardim Veneza, com área total de 1.500,27 m² (mil e quinhentos metros e vinte e sete centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 34.841 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a **permutar** os imóveis de titularidade do Município de Apucarana pelos imóveis de titularidade da Mitra Diocesana de Apucarana, inscrita no CNPJ sob o nº 75.283.564/0001-88, conforme avaliação técnica e interesse público.

Art. 3º A permuta de que trata esta Lei será realizada entre os seguintes imóveis:

I - Imóveis desapropriados, de titularidade da **Mitra Diocesana de Apucarana**, declarados de Utilidade Pública pelos Decretos Municipais nº 439, de 27/06/2024 e nº 528, de 15/07/2024, avaliados em R\$ 650.322,75 (seiscentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e dois reais e setenta e cinco centavos):

a) Lote de terras sob nº CF-01, situado no Distrito de Correia de Freitas, com área total de 4.875,00 m² (quatro mil, oitocentos e setenta e cinco metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.837 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana;





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

- b)** Lote de terras sob nº CF-03, situado no Distrito de Correia de Freitas, com área total de 900,00 m² (novecentos metros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.839 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana.

II - Imóveis de titularidade do Município de Apucarana, avaliados em R\$ 648.525,78 (seiscentos e quarenta e oito mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos):

a) Lote de terras nº 1-A, da Quadra 12, situado no Conjunto Habitacional Solo Sagrado, com área total de 700,07 m² (setecentos metros e sete centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.576 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana;

b) Lote de terras nº 8-A, da Quadra 01, situado no Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, com área total de 194,40 m² (cento e noventa e quatro metros e quarenta centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.581 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana;

c) Lote de terras nº 8-B, da Quadra 01, situado no Conjunto Habitacional Fariz Gebrim, possuindo área total de 705,10 m² (setecentos e cinco metros e dez centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 53.582 do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana;

d) Lote de terras nº 2-A, da Quadra 12, resultante da subdivisão do Lote nº 02, situado no Loteamento Residencial Jardim Veneza, com área total de 1.500,27 m² (mil e quinhentos metros e vinte e sete centímetros quadrados), registrado sob a matrícula nº 34.841 do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Apucarana.

Art. 4º Pela Permuta, ora autorizada, o Município de Apucarana receberá a escritura pública dos imóveis acima descritos, livres e desembaraçados de quaisquer ônus judiciais ou extrajudiciais.

Art. 5º A permuta será realizada com base nas avaliações técnicas dos imóveis, garantindo a justa indenização e o atendimento ao interesse público, conforme os relatórios técnicos da Secretaria de Obras, sendo que o procedimento se processará de igual para igual, sem que caiba ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, pois a diferença de valor entre os imóveis está dentro da margem de 10% de variação de mercado.

Art. 6º Ficam isentos do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis (ITBI) os atos de permuta realizados entre o Município de Apucarana e a Mitra Diocesana de Apucarana em decorrência desta Lei.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2024 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.atende.net/p66e4620c2df08>.
POR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR EM 13/09/2024 13:02





Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná

Parágrafo único. As despesas decorrentes da lavratura das escrituras serão por conta do Município de Apucarana, enquanto as despesas de registro ficarão a cargo de cada parte envolvida, sendo custeadas com recursos próprios do Orçamento vigente.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de setembro de 2024.

Sebastião Ferreira Martins Júnior

(Júnior da Femac)

Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/09/2024 13:02 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.atende.net/p66e4620c2df08>
POR SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR EM 13/09/2024 13:02



Assinado digitalmente por:
SEBASTIÃO FERREIRA
MARTINS JÚNIOR
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não I
Brasil.